

FAMOSO PAO GRB LTDA
CNPJ: 43.401.651/0001-04

AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2024 – REGISTRO DE

PREÇOS Nº 001/2024

Súmula 473 do STF “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A empresa **FAMOSO PAO GRB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 43.401.651/0001-04, vem através deste, por intermédio de seu representante legal o **Sr GUSTAVO REZENDE BARROS**, portador da carteira de identidade nº MG14640462 E CPF Nº 10304904651 apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846.93** na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 26 de julho de 2024, concedendo-lhe prazo para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 30 de julho

FAMOSO PAO GRB LTDA
CNPJ: 43.401.651/0001-04

de 2024, portanto, tempestiva.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO Nº 003/2024, onde a Câmara Municipal de Araguari, tinha como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE E COFFE BREAK), PARA VEREADORES, FUNCIONÁRIOS, ESCOLA DO LEGISLATIVO, PROCURADORIA DA MULHER E POR OCASIÕES DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Após a fase de lances, começou a parte de habilitação, e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa Recorrida foi declarada habilitada. Ocorre que, a habilitação se deu de forma indevida, ora que, a empresa apresentou em seus documentos habilitatórios como proposta e declarações com assinatura escaneada e diferente da sua assinatura, não possui validade jurídica e não é considerada uma assinatura digital. (Resolução-TCU 233/2010). A assinatura escaneada ou assinatura digitalizada é a reprodução da imagem de uma assinatura convencional, aquela realizada de próprio punho. Diferentemente da Assinatura Digital, que possui validade jurídica inquestionável reconhecida pela MP 2.200-2/01, não há qualquer amparo legal para a validade jurídica da assinatura escaneada ou digitalizada. Assim, a assinatura escaneada não é válida no mundo jurídico.. Inclusive esse tem sido o entendimento dos Tribunais Superiores, como por exemplo no julgamento do RR1.051/2002-003-05-40.5, onde o entendimento da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (RR-1.051/2002-003-05-40.5) considerou irregular um recurso apresentado pela Telemar Norte Leste. A sentença que condenou a empresa a pagar dívidas trabalhistas foi restabelecida pelos julgadores. De acordo com os ministros, a assinatura digitalizada por meio de scanner gera simplesmente uma cópia, procedimento não regulamentado.

FAMOSO PAO GRB LTDA
CNPJ: 43.401.651/0001-04

A Empresa: Weberton Luiz Rocha 044.377.846-93 - ME.
Endereço: Praça Lisboa nº 35 - Santiago.
Cidade/Estado: Araguari/MG.

Sr. Pregoeiro:

A empresa **WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846-93 - ME (CASA DE VÓ)**, sediada na cidade de ARAGUARI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.631/0001-11, neste ato, representado pelo Sr. Weberton Luiz Rocha, brasileiro, profissão, administrador e proprietário qualificado no contrato social, portador da Carteira de Identidade nº 11799938 SSPMG, e do CPF nº 044.377.846-93, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Araguari/MG, 26 de JULHO de 2024.


WEBERTON LUIZ ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

pdf 9 / 9 100% + -

WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846-93-ME
CNPJ 12.542.631/0001-11

Rocha, CPF nº 044.377.846-93, sócio administrador residente e domiciliado em Araguari/MG.

4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a serem retirados da Ata de Registro de Preços, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta específica a ser disponibilizada a tesouraria.

5) Prazos de entrega do objeto da licitação será de acordo com o Termo de Referência do Pregão, contados da solicitação. A ata de registro de preços terá o prazo de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6) Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.



Araguari/MG, 26 de JULHO de 2024.

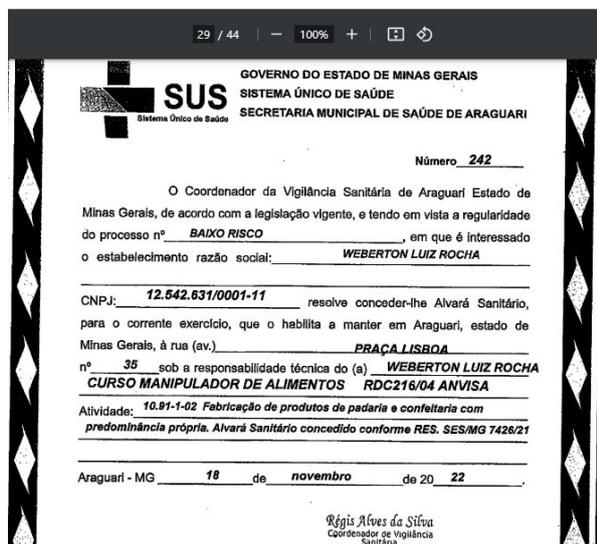

WEBERTON LUIZ ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

FAMOSO PAO GRB LTDA
CNPJ: 43.401.651/0001-04



A empresa também deixou de cumprir o item 8.2.4.1.2.1 – Apresentar Alvará Sanitário e Certificado de Vistoria do Veículo de transporte da Empresa em vigor como requisito para

habilitação, o álvára da referida não está em conformidade com o objeto do certame (não possui alvará sanitário para refrigerantes, sucos, e outros, possui apenas para fabricação própria);



Logo, a atividade para a qual a licitante ora recorrida foi licenciada não se confunde com a atividade objeto do certame, e isso independe da presença da CNAE, uma vez que, no caso concreto, não há prova de que a empresa esteja autorizada pela vigilância sanitária para o exercício da atividade.

Diante o exposto, a Recorrente não vê outra forma de

FAMOSO PAO GRB LTDA
CNPJ: 43.401.651/0001-04

se resguardar do direito de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa empresa **WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846.93** seja **INABILITADA**.

II.I – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em que pese a decisão do D. Pregoeiro, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente recurso, bem como nas exigências do edital de licitação em referência, que o licitante **WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846.93**, não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê o edital.

Desta feita, a decisão do d. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

Insta ressaltar que a empresa Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, e acredita-se que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão, o ato de habilitar a empresa que estava inabilitada será corrigido.

FAMOSO PAO GRB LTDA
CNPJ: 43.401.651/0001-04

III - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja

recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) Seja a empresa **WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846.93 INABILITADA**.
- b) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos, Pede deferimento.

Araguari, 30 de Julho de 2024.

FAMOSO PAO GRB LTDA
CNPJ: 43.401.651/0001-04
GUSTAVO REZENDE BARROS